

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES

O Diretor Presidente Sr. Aldo de Freitas Braga, fazendo uso de suas atribuições, convoca a Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e qualquer cidadão interessado para comparecer à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia **21/12/2.023**, na Rua Antônio Torres Penedo nº 780 – sala 01, bairro São Joaquim, CEP 14.406-352, Franca – SP e, também podendo a participação via videoconferência. Caso a participação seja por videoconferência, o interessado deverá comunicar, obrigatoriamente, até a data de 20/12/2023, para a geração do link de acesso.

**Tendo início as 10h30**, com as ordens do dia: 1. Trabalhos executados pelo Instituto de maneira filantrópica no ano de 2023; 2. Apresentação sobre trabalhos em andamento; 3. Reforma estatutária.

Franca – SP, 13 de dezembro de 2.023

  
Aldo de Freitas Braga  
Diretor Presidente  
RG – 34.032.164-7



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PAULISTA DE APOIO  
À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO IPAGES**

**ANO DE 2024**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO IPAGES, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização social civil de interesse coletivo, formada e informada pelos princípios do desenvolvimento institucional da Administração Pública e Assistência Social, através de pesquisa científica, ensino, educação, defesa de valores morais e filosóficos republicanos pela aplicação de práticas inovadoras de gestão.

**Art. 2.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO IPAGES tem prazo de duração indeterminado e atualmente possui sede na Rua Antônio Torres Penedo n. 780, Bairro São Joaquim, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP. 14.406-352.

**Art. 3.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES é regida de autonomia científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 4.** Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, o INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES poderá manter unidades autônomas no território nacional e no exterior.

**Art. 5.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES não distribuirá lucro entre seus membros, ressalvando o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS**

**Art. 6.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES tem por finalidade:

I – Manter e dirigir Institutos e Organizações Sociais nas quais seus objetivos sociais sejam compatíveis com os objetivos descritos neste estatuto e com princípios filosóficos compatíveis com os defendidos pelo INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO IPAGES;

II – Manter e dirigir outras organizações de caráter que busquem o desenvolvimento institucional da administração pública e assistência social através de pesquisa científica, ensino, educação, defesa de valores morais e filosóficos de liberdade, igualdade e democráticos pela aplicação de práticas inovadoras de gestão;

III – Promover a ciência da administração pública, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade;

IV – Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade na sociedade, especialmente no campo cultural e social, em defesa de uma sociedade justa, com paz social, ética, para a construção da cidadania, dos direitos humanos, bem como a evolução do homem;

V – Desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional, de pesquisa científica e aplicação de práticas inovadoras de gestão para o desenvolvimento institucional, inovação e eficiência da administração pública;

VI – Promover a difusão do conhecimento técnico científico, bem como sobre as atividades da administração pública;

VII – Promover a educação, a capacitação e o treinamento profissional do cidadão, gestores públicos e da sociedade em geral;

VIII – Desenvolver ações e projetos que contribuam para a promoção de técnicas administrativas e projetos que visem a integração ao mercado de trabalho, de profissionais autônomos, a inclusão social e o desenvolvimento;

IX – Buscar o desenvolvimento profissional da administração pública e princípios republicanos, através de assessoramento e consultoria à órgãos públicos e privados, promovendo apoio administrativo a estes;

X – Formar, valorizar e reconhecer técnicos e profissionais que atuem como suportes complementares fundamentais para o desenvolvimento de atividade social;

XI – Promover a eficiência na prestação de serviços públicos ao cidadão e a sociedade, através da concessão dos direitos autorais e marcas que detenha, bem como pela gestão direta de atividades a esta delegada;

XII – Aplicar recursos na formação de fundo de capital próprio a ser composto por doações, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos estatutários;

XIII – Promover outras atividades que, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

XIV – Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e contratos de gestão, acordos e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais;

XV – Prestação de serviços na área da saúde;

XVI – Atendimento à população nas áreas da atenção primária de saúde, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

XVII – atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de

nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

XVIII – Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação.

**Art. 7.** Para atendimento das finalidades de que trata o Art. 6, o INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, empregará esforços no sentido de:

- a) manter e dirigir Institutos e Organizações Sociais nas quais seus objetivos sociais sejam compatíveis com os objetivos descritos, neste estatuto e com princípios filosóficos compatíveis com os defendidos pelo INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO IPAGES;
- b) manter serviços de gestão hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde, e outros no ramo da Saúde e Social que possam favorecer a população e o desenvolvimento institucional da Administração Pública;
- c) firmar parcerias com o Poder Público a fim de atuar no Sistema Único de Saúde – SUS ou Privado em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;
- d) desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público, com o Terceiro Setor ou ainda com Empresas Privadas; para promover a ciência da administração pública, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à comunidade;
- e) promover atividades e eventos de orientação e prevenção em saúde em conjunto com a administração pública;
- f) participar de campanhas públicas e privadas de saúde;
- g) promover e participar junto com a administração pública de ações de cooperação técnica para a formação de profissionais da área de saúde;
- h) oferecer estágios nas diversas áreas e graus de formação, compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- i) desenvolver, estimular e promover pesquisa científica e a difusão da cultura científica na área da saúde e assistência social;
- j) promover e desenvolver programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais e de interesse da população;
- k) apoiar instituições beneficentes ou provadas de assistência social e saúde, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas;
- l) realizar ações, programas, parcerias, venda de serviços e projetos para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização de suas finalidades institucionais;
- m) realizar parcerias com outras entidades públicas ou privadas para proporcionar/desenvolver serviços técnicos com maior excelência;

**Parágrafo Único** - O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES poderá estabelecer convênio com outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos para criação e manutenção de unidade com os mesmos fins.

**Art. 8.** Toda ação administrativa do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES, na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus desembolsos e suas gratuidades.

**Art. 9.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO IPAGES pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Art. 10.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO IPAGES atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, lealdade, boa-fé, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

#### DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 11.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES poderá compor-se de número ilimitado de associados de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais não respondem solidárias, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome da Instituição.

**Parágrafo Único** – Não poderão participar da Associação funcionários e os diretores em geral.

**Art. 12.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES é composto das seguintes categorias de Associados:

- a) Sócios Fundadores – os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- b) Sócios Efetivos – as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas na Assembleia Geral;
- c) Sócios Beneméritos – aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

**Art. 13.** Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 14.** São direitos dos Associados:





- a) votar e serem votados;
- b) exigir dos órgãos de Administração da Instituição, cumprimento do presente Estatuto;
- c) reclamar perante a Diretoria contra a infração do presente Estatuto;
- d) propor a admissão de outros sócios e requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;
- e) tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de Administração do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- f) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 17.

**Art. 15.** São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas do órgão de Administração do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- b) prestar ajuda e colaboração ao INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, quando para tanto for solicitado;
- c) comparecer e participar das Assembleias Gerais, salvo quando houver justo impedimento, acatando suas deliberações, e, às Reuniões de Diretoria, quando for membro;
- d) promover, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- e) observar e valer o Estatuto;
- f) votar para os cargos de Direção do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, desempenhando-os, se eleitos, desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- h) aceitar cargos e exercer as funções ou comissões que lhes sejam confiados pelo Instituto, salvo em caso de impedimento justificável e reconhecido pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- i) estar em dia com as contribuições financeiras.

**Art. 16.** Deixarão de ser considerado Associados todos aqueles que não cumprirem com os deveres de que trata o Artigo 12.



**Parágrafo Primeiro** - A perda da qualidade de Associado depende da decisão da Diretoria, que assim fará depois de haver advertido por 3 (três) vezes o transgressor, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão acima terá o Associado excluído recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os Associados que não estiverem em dia com o pagamento da contribuição financeira perdem o direito a voto e a serem votados, porém, mantendo a qualidade de associado.

### DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

**Artigo 17.** - São órgãos do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Administração.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18.** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e se realizará com a presença mínima de metade mais um de seus membros. Não havendo essa presença mínima a Assembleia se realizará com qualquer número de membros competindo-lhe privativamente:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura, discussão, julgamento e votação do Relatório Anual de ações e serviços executados pela entidade, e, aprovação ou não, das Contas do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, contendo Receita e Despesa do ano anterior, com emissão do parecer do Conselho de Administração;
- III - eleição e posse da Diretoria e Conselho de Administração a cada 04 (quatro) anos;
- IV - destituir a Diretoria, aceitar ou não o pedido de exoneração desta, e, do Conselho de Administração, bem como de qualquer de seus membros;
- V - adotar as resoluções que julgar conveniente à prosperidade e desenvolvimento do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- VI - revogar as deliberações da Diretoria contrárias às suas resoluções ou os dispositivos do Estatuto;
- VII - fazer alterações no Estatuto;
- VIII - resolver sobre assuntos não previstos no Estatuto e interpretá-los autenticamente;

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de

dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

**Parágrafo Segundo** - As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro presente na Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - As eleições realizar-se-ão no mês de FEVEREIRO do ano eleitoral, ou seja, nos anos ímpares.

**Parágrafo Quarto** - Os candidatos deverão apresentar as suas chapas, para concorrer às eleições até 15 (quinze) dias antes da respectiva realização; desrespeitando esse prazo ficam impedidos de concorrer às eleições, tornando-se inelegíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o sócio mais antigo.

**Parágrafo Sexto** - Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no dia 1º de MARÇO seguinte, transmitindo-lhes os cargos do Diretores cujos mandatos se extinguem.

**Art. 19.** São membros natos da Assembleia Geral todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 20.** A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de MARÇO de cada ano para deliberar sobre a matéria constante do Artigo 17, devendo seus trabalhos, serem presididos pelo Presidente ou por quem suas vezes fizer.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, quando entender conveniente.

**Art. 21.** As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- em primeira convocação, por aviso afixado em local visível na sede, no site oficial do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES e por outra forma de mensagem eletrônica, com antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo, mencionando a ordem do dia, e hora da reunião;
- em segunda convocação, uma hora após à hora previamente determinada para a primeira;
- para a eleição da Diretoria e do Conselho de Administração os editais deverão ser afixados em local visível na sede e no site do O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, com antecedência de 10 (dez) dias, obedecendo os demais critérios supramencionados.

**Art. 22.** Quando 1/5 (um quinto) ou mais associados requerem ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e não forem atendidos, estes poderão convocá-la, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, designado o dia, hora e local da reunião, bem como finalidade da convocação, em edital assinado por todos os convocantes ou procurador, com antecedência de 20 (vinte) dias, afixando-o em local visível na sede do Instituto.

**Art. 23.** A Assembleia geral deliberará:

- em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, sendo que para a aprovação do assunto deverá haver a concordância de 2/3 dos sócios;
- sem segunda convocação, com a presença de 1/3 dos Associados, devendo haver a aprovação do assunto mediante concordância de 2/3 destes;
- somente sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes.

#### DA DIRETORIA

**Art. 24.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, que se iniciará no dia 1º de ABRIL do ano seguinte da respectiva eleição. Poderão participar também da Diretoria sócios honorários e ex - Membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - É permitida a recondução ou reeleição por mais de um mandato.

**Parágrafo Segundo** - Não existe cargo de direção vitalícia;

**Art. 25.** À Diretoria compete:

- aprovar os planos de trabalho e orçamento anual;
- propor à Assembleia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto;
- aprovar os regulamentos, regimentos, protocolos, normas e diretrizes do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- preparar as propostas que devem ser submetidas à Assembleia Geral;
- providenciar tudo que diz respeito à Administração e fins do IPAGES com exclusão do que privativamente competir a Assembleia Geral;
- aprovar as propostas para a admissão de novos Associados;



- g) cumprir e providenciar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes à atividade fim do IPAGES, bem assim os da legislação de trabalho e previdência social;
- h) esmerar-se na manutenção dos melhores padrões de assistência não só para atender aos compromissos assumidos pelos convênios como também para garantir novas subvenções;
- i) decidir sobre a compra de bens, imóveis e instalações de novos estabelecimentos com finalidades filantrópicas;
- j) autorizar o INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES a constituir ou participar de empresas com finalidades lucrativas ou beneficentes, como fontes alternativas de recursos para aplicação de seus resultados na sua finalidade principal;
- k) tomar conhecimento e examinar semestralmente o balancete ou balanço das atividades financeiras do período;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Parágrafo único** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, na terceira segunda-feira, quadrimestralmente, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação feita pelo Presidente ou por 2 (dois) Diretores.

**Art. 26.** A Diretoria funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, sendo expressamente vedado:

- a) praticar ato de liberalidade que atenda a interesses privados e alheios às finalidades previstas no presente estatuto à custa do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- b) usar o patrimônio do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES em proveito próprio ou de terceiros;
- c) receber qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- d) intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- e) omitir-se da proteção de direitos do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de seu interesse;
- f) omitir-se na fiscalização de seus pares e subordinados para evitar que as vedações estipuladas nas alíneas anteriores possam ocorrer através de terceiros;

g) receber remuneração pelo exercício de suas funções como diretores.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo não implica incompatibilidade de prestação de serviços profissionais ao INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES pelos seus associados, conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) que os serviços prestados sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- b) que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- c) que o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado de trabalho para as atividades da espécie.

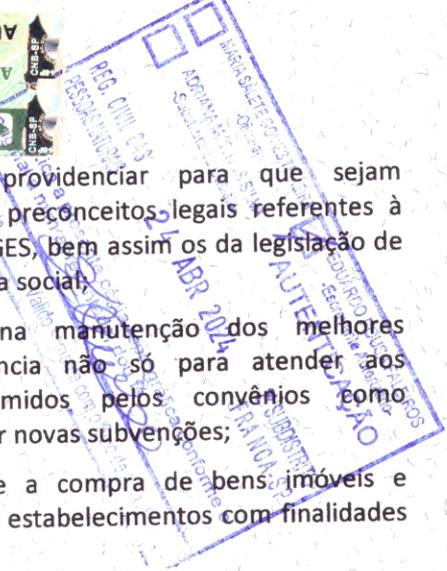
**Art. 27.** Os diretores devem celebrar os contratos em nome do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES em observância a condições razoáveis, equitativas e compatíveis com as que prevalecem no mercado, proporcionando, sempre que possível, amplo e isonômico acesso aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive por meio da divulgação pública de suas oportunidades de contratações.

**Art. 28.** Os diretores respondem civilmente e/ou criminalmente pelos prejuízos a que derem causa, quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou ainda se violarem a lei ou o presente estatuto.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria que forem coniventes com os atos ilícitos de outros diretores, por negligenciar em descobri-los ou por deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática, são solidariamente responsáveis pelos danos causados. Exime-se de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Assembleia-Geral, ao Conselho de Administração e ao Ministério Público.

**Art. 29.** Os membros da diretoria divulgarão mensalmente, através de seu site oficial, em conformidade com o Princípio da Transparência, os relatórios com as informações dos atos praticados pelo INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES, inclusive contratos de prestação de serviços e aquisições de bens, equipamentos e despesas.

**Art. 30.** As sessões da Diretoria terão lugar no edifício principal do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, ou em outro que for indicado, enviando-se neste caso, e-mail ou outra forma de mensagem eletrônica aos membros da





Diretoria com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos.

**Art. 31. Compete ao Presidente:**

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) superintender as atividades administrativas do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES em geral e da mesa administrativa em particular;
- c) orientar e supervisionar a administração dos estabelecimentos de serviços do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, zelando, sobretudo, pela situação financeira e patrimonial do mesmo;
- d) representar, ativa e passivamente, o INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e poderes públicos;
- e) convocar e presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;
- f) supervisionar os trabalhos das entidades mantidas pelo INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- g) assinar, contratos, distratos, acordos, convênios, ajustes e qualquer compromisso em que INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES for parte;
- h) submeter a aprovação da Diretoria o Plano de Ação Anual e respectivo orçamento, bem como relatório anual de atividade do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, relativo ao exercício anterior;
- i) manter os demais membros da Diretoria informados sobre as atividades do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES e os resultados das mesmas, através de relatórios mensais a serem apresentados nas reuniões Ordinárias da Diretoria;
- j) admitir, contratar, classificar, reclassificar, demitir, promover, transferir, licenciar e demitir empregados do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES e de seus estabelecimentos;
- k) autorizar despesas em geral, mediante procedimento de licitação prévia (tomadas de preços, orçamentos ou ata de registro);
- l) autorizar e determinar o pagamento das despesas do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO

DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, podendo ser delegada ao Diretor Financeiro mediante ata;

- m) assinar, cheques, ordem de pagamento, aceite de duplicatas e todos os documentos que representem responsabilidade financeira para o Instituto;
- n) contratar, os serviços profissionais de pessoas físicas ou jurídicas especializadas por prazo determinado ou por tarefa, para resolver problemas específicos de interesse do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES.
- o) o presidente poderá representar o INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, em conjunto ou separadamente para todos os fins de direito, salvo determinação contrária deste estatuto ou por determinação constante em ata do Conselho de Administração.

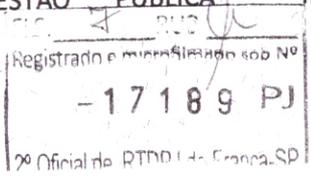
**Art. 32.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 33.** Ao Diretor Administrativo compete;

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) dirigir os serviços da Secretaria;
- c) manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- d) escriturar o registro dos Associados;
- e) manter sempre atualizado o Livro de Registro Patrimonial conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Estado devidamente autenticado pelo registro de títulos e documentos, destinado ao cadastramento e identificação dos bens adquiridos com recursos financeiros decorrentes de auxílio de subvenções do Poder Público, especificando os equipamentos, aparelhos, instrumentos, máquinas, móveis e instalações, automóveis, bem como as baixas dos bens inservíveis, extraviados ou inutilizados, com a indicação do motivo, destino e nome de quem o determinou;
- f) providenciar, ao término do mandato da Diretoria, para que seja lavrado termo de conferência dos bens, cadastros e lançados no registro patrimonial de que trata a letra "e" anterior e de transferência de responsabilidade pela sua guarda e conservação assinado pelos Diretores anteriores e pelos eleitos para nova Diretoria, sob pena de responsabilidade;

**Art. 34.** Ao Diretor Financeiro compete:

- g) organizar o plano de contas e as normas dos serviços de contabilidade e de controle de recursos do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES e dos seus



A3



estabelecimentos, sendo que eles terão suas receitas e despesas escrituradas em livros próprios revestidos das formalidades e exigências legais;

- h) analisar e representar ao Presidente e aos demais Diretores, parecer sobre os aspectos financeiros constantes de todo e qualquer contrato, acordo, convênio, ajuste ou compromisso em que o INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES fizer parte;
- i) apresentar ao Presidente e aos demais Diretores o orçamento anual do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES ou de seus estabelecimentos, em consonância com o Plano de Ação Anual;
- j) apresentar até o dia 15 de MARÇO de cada ano o balanço anual do exercício anterior;
- k) assinar cheques, fazer transferências, pix e folhas de pagamentos, em conjunto com o Presidente;
- l) assinar documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária ou financeira do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, inclusive abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, instituições financeiras, bancos digitais, juntamente com o Presidente;
- m) manter, em ordem e em dia, o inventário e todos os livros e documentos contábeis do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;
- n) expedir normas relativas a compras, recebimento e estocagem de materiais, controle de custo, guarda de valores, movimento de fundos, prestação de contas, seguros, controles de pagamentos e recebimentos de contas e outras atividades ligadas ao patrimônio, materiais e finanças;
- o) manter atualizados registros estatísticos e procedimentos contábeis, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a demonstrar a correta aplicação ou utilização dos recursos financeiros recebidos a título de auxílio e subvenções;
- p) adotar normas administrativas que assegurem plena e eficiente utilização dos recursos financeiros próprios ou decorrentes de parcerias, auxílios ou subvenções, unicamente para a consecução dos objetivos sociais do Instituto.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 35.** O Conselho de Administração é o órgão de administração superior, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a

avaliação do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, devendo ser composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, da seguinte forma:

**Art. 36.** O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

- a) 02 membros natos representantes do Poder Público;
- b) 02 membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 01 membro da associação civil, eleito dentre os membros ou os associados;
- d) 02 membros eleitos pelos demais associados, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 01 membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto;
- f) 01 representante dos funcionários do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, eleito por eles, desde que tenha mais de 01 (um) ano de vínculo com o Instituto;

**Art. 37.** O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

**Art. 38.** O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

**Art. 39.** Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 40.** No caso de vacância de membro do Conselho de Administração caberá ao Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

**Art. 41.** O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentro de seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 42.** O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se os votos da maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 43.** Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, outro conselheiro para a função.

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração:

- I - eleger seu Presidente;
- II - designar e dispensar os membros da Diretoria;



III - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;

IV - orientar a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

V - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

VI - aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;

VII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VIII - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

IX - aprovar o regimento interno do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - deliberar sobre alienação de bens patrimoniais do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;

XII - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES;

XIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES.

**Art. 45.** O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da Diretoria.

**Art. 46.** Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 47.** A prestação de contas do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade através do site oficial do Instituto, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ao INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos próprios e objeto de contratos e termos de parceria, devida ser realizada com a frequência mínima de 02 (dois) anos;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 48.** Constituem o patrimônio do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES :

- I- a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II- os bens e direitos que a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;
- III- a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- IV- as doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado.
- V- os saldos das receitas, inclusive frutos, de qualquer natureza, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES.
- VI- o patrimônio do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

#### DOS RECURSOS

**Art. 49.** Constituem recursos do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES:

- I - os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- II - os oriundos de seus bens e os de outra natureza eventual;
- III - os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza que receba,



não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

IV – a receita oriunda da venda de produtos, prestação de serviços, de recebimento de royalties e de licenciamento de marcas ou direitos;

V – os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários;

VI – repasses destinados a realização de atividades previstas em contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e contratos de gestão, acordos e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII – por contratos de produção, comercialização de bens ou prestação de serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES.

**Art. 50.** A aplicação de recursos disponíveis do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, só poderá ser feita:

I – na consecução de seus objetivos estatutários;

II – na aquisição de bens moveis, imóveis e automóveis;

III – no fomento de novos negócios em harmonia com seus objetivos estatutários;

IV – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

**Parágrafo Primeiro** - O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES aplicará seu patrimônio e seus recursos, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real de capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES; auferidos mediante o exercício de suas atividades.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 52.** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 53.** O INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES manterá a sua

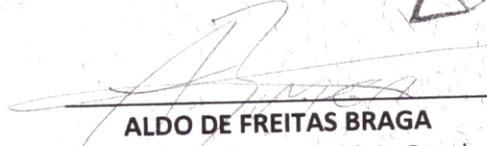
escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 54.** Os funcionários que forem admitidos para a prestação de serviços profissionais ao INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, poderão ser contratados através do Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou através de pessoas jurídicas devidamente constituídas em conformidade com a Legislação específica e se necessário, devidamente registradas nos Conselhos de Classe.

**Art. 55.** A extinção do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto neste ESTATUTO.

**Parágrafo único** - Decidida a extinção do INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INSTITUTO IPAGES, a Assembleia Geral destinará o patrimônio remanescente para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Franca - SP, 21 de dezembro de 2023.

  
**ALDO DE FREITAS BRAGA**  
Presidente da Assembleia Geral

FLS. 10 RUB 17189  
Registrado e microfilmado sob Nº  
**- 17189 PJ**  
2º Oficial de RTDJP de Franca-SP

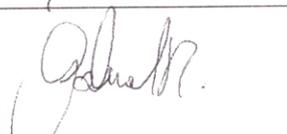
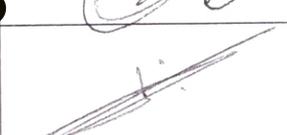
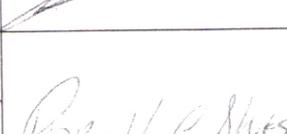
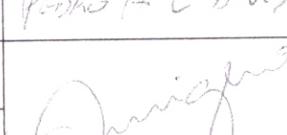
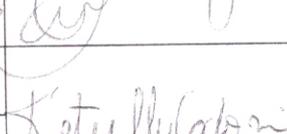
**Dr. RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA**  
OAB/SP 197.936

**2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA**  
Rua Voluntários da França, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) ALDO DE FREITAS BRAGA, sem valor econômico.  
Franca, 08 de fevereiro de 2024.  
Em Teste da verdade  
ADRIANA MARTINS SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIALA  
(01d 1: Total R\$ 0,37). Valido somente com selo Autenticidade  
Selo(s): 1 Ato:0322AA-0383530

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - IPAGES**

Realizada em 21 de dezembro de 2.023.

	NOME	ASSINATURA
01	Alb do Trovão Gomes	
	RG: 34032169-7 CPF: [REDACTED]	
02	Galimel Aguiar Junior	
	RG: 344.130.118.82 CPF: [REDACTED]	
03	Rodrigo Ribeiro Ligeiro de	
	RG: 41055505-8 CPF: [REDACTED]	
04	Rodrigo V. S. Kurihara	
	RG: 27.683713-2 CPF: [REDACTED]	
05	Pedro H. C. Alves	
	RG: 45254596 CPF: [REDACTED]	
06	Afrânio M. Mizinoli	
	RG: 24458035-3 CPF: [REDACTED]	
07	Ketully Fernanda Casarici Codomin	
	RG: 41.126.681-0 CPF: [REDACTED]	
08		
	RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	
09		
	RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	
10		
	RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	

MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA  
 -Oficial-  
 ADRIANA MACIEL SILVA  
 -Substitua da Oficial-  
**AUTENTICAÇÃO**  
 24 ABR 2024  
 2º SUPLENTE  
 FRANCA-SP  
 a presente cópia representa conforme o original apresentado.  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade.

FLS. 11 RUB. 2  
 Registrado e microfilmado sob Nº  
 -17189 PJ  
 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública - IPAGES**

Às 10h do dia vinte e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e três foi realizada a primeira reunião, do ano corrente, da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES. A reunião ocorreu na sede do IPAGES, situado a Rua Antônio Torres Penedo n.º 780 – sala 01, bairro São Joaquim, CEP: 14.406-352, Franca – SP. Reuniram-se presencialmente o Sr. Aldo de Freitas Braga, Gabriel Requer Lima, Rodrigo Kurihara, Rodrigo Figueiredo e Pedro Henrique Camilo Alves. O Srs. Afrânio Maia Miglioli e Srta. Ketully Fernanda Ascencio Cadorim participaram da reunião de forma remota através da plataforma Google Meet, a fim de discutirem a pauta do dia especialmente convocada para esse fim, conforme o Edital de Convocação publicado no dia treze de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. A Assembleia Extraordinária foi presidida pelo Sr. Aldo de Freitas Braga, Diretor Presidente do Instituto IPAGES, que instruiu os trabalhos com a abertura da reunião. Prosseguindo o encontro, o Sr. Aldo apresentou o relatório de atividades referente ao exercício social realizados no ano de dois mil e vinte e três, explanou as ações executadas de auditorias, como a realizada à Santa Casa do município de Serrana - SP, assessoria nos processos de prestação de contas de convênios estaduais de saúde ao município de Boa Esperança do Sul – SP, capacitação em Saúde Mental aos profissionais dos municípios de Pontal – SP e São Simão – SP. Das atividades realizadas de forma remunerada, destacaram-se em 2023 os Termos de Colaboração realizado aos municípios de Pradópolis, Itirapuã e Aramina, os contratos com as Santas Casas de Pontal – SP e Nova Europa – SP e com o município de Ribeirão Corrente, contratado através de Chamada Pública. Seguindo, o Sr. Aldo apresenta a proposta de reforma estatutária do Instituto IPAGES, que tem o objetivo de criar uma maior estrutura administrativa, com a criação de um Conselho de Administração com 09 integrantes, a figura do presidente, diretor executivo, diretor financeiro e associados, que tornará assim o Instituto IPAGES como qualificado para se tornar uma Organização Social. Esta nova estrutura possibilitará maior controle frente a ampliação das ações desenvolvidas pelo Instituto e a ampliação de mercado, podendo o Instituto executar Contratos de Gestão, após a sua qualificação com órgãos da administração pública. Após a leitura do novo Estatuto, foram discutidas as dúvidas e solicitado a aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Aldo informou que o novo Estatuto será publicado no site do Instituto, em no máximo 05 dias após o registro do mesmo em cartório e que nova eleição está prevista para o mês de março de 2.024. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 11h30 e, para constar, eu, Ketully Fernanda Ascencio Cadorim, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

  
Aldo de Freitas Braga  
Presidente da Assembleia

2º SUBDISTRITO



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA-SP  
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) ALDO DE FREITAS BRAGA, sem valor econômico.  
Franca, 08 de fevereiro de 2024.  
Em testê \_\_\_\_\_ da verdade  
ADRIANA MARTINS SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIALA  
(Qtde 1; Total R\$ 8,37). Valido somente com selo Autenticidade  
Selo(s): 1 Ato:0322AA-0383027



S10322AA0383527



17189

**Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº17189**

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 09/02/2024 sob número 17189, conforme segue:

APRESENTANTE  
**INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTAO DA SAUDE PUBLICA IPAGES**

NATUREZA	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social	0,00	306,39

Franca, 09/02/2024 conferido por Mira Nascimento de Freitas - Escrevente  
 assinado por Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Custas e emolumentos	
Oficial	180,46
Estado	51,25
Sec.Fazenda	35,10
Reg.Civil	9,49
Tribunal de Justiça	12,41
Ministério Público	8,67
Município	9,01
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
<b>Total</b>	<b>306,39</b>
Depósito	295,00
<b>Saldo</b>	<b>-11,39</b>



Selo Digital  
 1238284PJPJ000047512PJ24Y

\*Custas e emolumentos discriminados em reais

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

**RECIBO**

Franca, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Saldo (11,39)

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo acima.

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA - Oficial  
 EDUARDO POUSA FALEIROS - Escrevente Autorizado  
 ARIANA MARTINS SILVA - Substituta da Oficial  
**AUTENTICAÇÃO**  
 24 ABR 2024 2º SUBDISTRITO FRANCA-SP  
 Valor Recebido \_\_\_\_\_ Válido somente com o Selo de Autenticidade.

FLS. 1212 RUB  
 Registrado e microfilmado sob Nº  
**- 17189 PJ**  
 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP